



CONTRATO Nº 21024/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CASA VOVÓ JULIA LTDA – ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E COFFEE BREAK, DESTINADOS AS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob Nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04 doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do Fundo Municipal de Educação e Esporte inscrito no CNPJ sob Nº. 21.013.779/0001-50, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 e do outro lado a Empresa CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.855.158/0001-05, sediada na Rua José Cardoso da Silva, nº 126, Bairro: Brasília, CEP: 57313-725, Arapiraca/AL, representada pelo Sra. Júlia Fabrícia Ferreira de Lima Bezerra, inscrito no CPF nº 075.360.254-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 18996/2017, Pregão Eletrônico Nº.: 002/2018, Processo de Contratação Nº.: 21024/2018 e Ata de Registro de Preços Nº.: 048/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviço de buffet para o fornecimento de almoço e coffee break, destinados as Secretarias/Órgãos deste Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.1 A ordem de serviço será entregue a empresa contratada 5 (cinco) dias antes de cada evento.
- 2.2 Os coffee breaks e almoços deverão ser entregues nos locais de realização dos eventos indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 realizar rigorosa conferência das características dos Serviços recebidos, através dos(as) Gestores(as), que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues;
- 3.3 informar com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a data e local exato dos eventos;
- 3.4 efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 a ganhadora deve oferecer Infra-estrutura, composta de pratos de louça, talheres de inox e pessoal capacitado para organizar e servir os almoços e coffee breaks, no local de realização dos eventos;
- 5.2 assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;
- 5.3 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.4 responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contratos e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 5.5 não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contratos;



5.6 assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 187.005,00 (cento e oitenta e sete mil, e cinco reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da SMEDE – elemento de despesa
3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de R\$ 187.005,00 (cento e oitenta e sete mil, e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor das Secretarias/Órgãos deste Município**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos.

7.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Serviço, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

10.1 Os Serviços, deverão ser executados após Ordens de Serviço emitidas pelos(as) gestores(as) dos contratos, 5 (cinco) dias antes da realização dos eventos e seguir rigorosamente as especificações das respectivas propostas;

10.2 Os Serviços, deverão ser preparados no dia em que serão servidos, devendo os mesmos serem submetidos verificação pelo(a) gestor(a).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

Os(As) Gestores(as) dos contratos serão os(as) servidores(as) o(a) qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Gestor: **Valério Patrik da Silva Santos**

CPF: 037.625.394-05 Matrícula: 85774

13.1 Expedir Ordem de serviço, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços oferecidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma.**

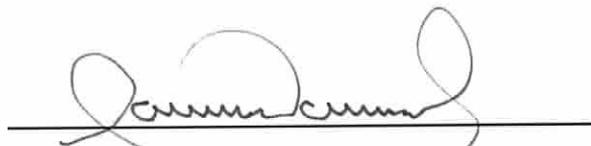
Arapiraca, 30 de agosto de 2018



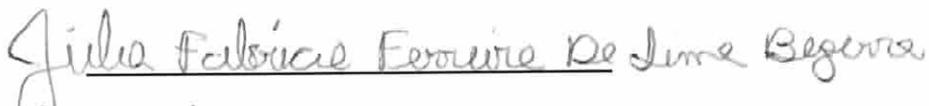
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

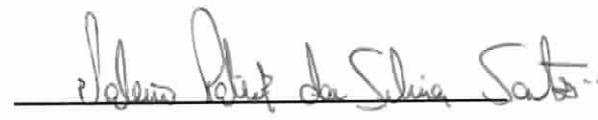


JANEO MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE



JÚLIA FABRÍCIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA
CASA VOVÓ JÚLIA LTDA – ME

CONTRATADA



VALÉRIO PATRIK DA SILVA SANTOS

GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 21024/2018

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	500	Und.	Almoço Contendo: <ul style="list-style-type: none">• Arroz Branco• Arroz à grega• Feijão Tropeiro ou Caseiro• Macarrão• Purê de Batatas ou Legumes c/ Maionese• Salada crua• Carne Vermelha• Frango ou Peixe• Refrigerante e Suco – sabores variado(copo de no mínimo 250ml)	CASA VOVÓ JÚLIA	R\$ 24,21	R\$ 12.105,00
02	10.000	Und.	Coffee Break (opção 1) contendo: <ul style="list-style-type: none">• Salgados com pelo menos 3 tipos diferentes (pastel de forno, empada, pão croissant, etc).• Bolos com pelo menos 3 tipos diferentes (sabores laranja, misto, leite, chocolate, etc).• Doces com pelo menos 3 tipos diferentes	CASA VOVÓ JÚLIA	R\$ 17,49	R\$ 174.900,00



			<p>(Brigadeiro, Tortilete, beijinho, etc).</p> <ul style="list-style-type: none">• Refrigerantes e sucos sabores variados (copo no mínimo 250ml).• Salada de Frutas• 2 cafezinhos• Água mineral (copo individual com 300ml).			
--	--	--	---	--	--	--

O valor do presente Contrato é de **R\$ 187.005,00 (cento e oitenta e sete mil, e cinco reais).**